



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Unidade outorga - NOR

Nota Técnica nº 4/IGAM/URGA NOR/OUTORGA/2021

PROCESSO Nº 2240.01.0003497/2021-76

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA DE RESTRIÇÃO E CONTROLE DA CHAPADA DO BATALHA, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE PARACATU E GUARDA-MOR, COM BASE NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 05/2017.

OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo identificar e caracterizar como área de restrição e controle do uso das águas subterrâneas, por indícios de superexploração, a região da Chapada do Batalha, localizada nos municípios de Guarda-Mor e Paracatu.

Além disso, esse documento ainda traz a definição de diretrizes e procedimentos para o uso dessas águas.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O uso de água subterrânea na região da Chapada do Batalha, localizada nos municípios de Paracatu e Guarda-Mor, vem recebendo atenção especial por parte do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) desde o ano de 2015, quando alguns empreendedores procuraram a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas (SUPRAM-NOR) para comunicar a ocorrência da diminuição da vazão das águas superficiais nos cursos de água nas adjacências da região, em função do elevado número de poços tubulares em operação com finalidade de uso para irrigação.

A partir de vistoria realizada em alguns empreendimentos localizados na região, ficou constatado que a captação de água subterrânea, se dava por meio da utilização de vários poços, sendo assim caracterizados como integrantes de sistemas de bateria de poços tubulares profundos.

Em consonância a esta situação, o IGAM realizou um levantamento do número de processos de outorgas relacionados a poços tubulares profundos localizados na referida região, que por consequência resultou na publicação da Nota Técnica nº 9/IGAM/GERUR/2018.

Neste contexto, os novos processos de outorga, as renovações e retificações de portarias foram autorizadas pelo prazo de dois anos e seis meses, seguindo os procedimentos da modalidade de pesquisa hidrogeológica (código de modo de uso 23).

Ao final do prazo estabelecido pelas portarias de outorga publicadas à época, foram apresentados estudos que não seguiram as diretrizes estabelecidas para a modalidade de pesquisa hidrogeológica. Ou seja, esses estudos não foram suficientes para quantificar a potencialidade do(s) aquífero(s) da região, além de não atestar as condições dos poços e a sustentabilidade das captações. No entanto, em consulta ao banco de dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente, foi constatado que dentro dos limites da área de influência delimitada pelo Igam (anexo I - 33668810), existem 1.142 (um mil cento e quarenta e dois) requerimentos (anexo II), solicitando autorização para utilização dos recursos hídricos, sendo: 602 poços tubulares, 146 cisternas, 56 autorizações para perfuração, 299 captações de água superficial e 39 surgências.

Diante do exposto, e considerando as diretrizes trazidas pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 05/2017, além dos resultados publicados pelo estudo "A Condição de exploração de água subterrânea em Minas Gerais a luz dos critérios da DN COPAM/CERH-MG 05/2017", o Igam sugere que a área em questão seja declarada como área de restrição e controle de uso de água subterrânea em avaliação para que sejam realizadas avaliações mais aprofundadas, e que seja possível avaliar a real potencialidade do aquífero e a sustentabilidade das captações ali instaladas.

DAS DIRETRIZES

Considerando que a área de influência delimitada pelo Igam é caracterizada como zonas de recarga do aquífero local e depósito de água essencial para a preservação dos recursos hídricos superficiais da região, e que, por esse motivo, pode se mostrar potencialmente impactada em relação à captação de água subterrânea, torna-se eminente a necessidade de disciplinar as extrações desse recurso, tanto os usos já implantados quanto os futuros.

A região objeto desta nota técnica possui uma elevada concentração de poços tubulares. Essa concentração se dá devido à grande demanda da região, que se sustenta através da exploração de águas subterrâneas por meio de sistemas de baterias de poços.

Ademais, os estudos hidrogeológicos apresentados pelos técnicos responsáveis dos empreendimentos não contemplam o escopo mínimo necessário para caracterizar o cenário hídrico da região de maneira que confirme a sustentabilidade do uso da água subterrânea.

Além disso, outro fato importante, é que nos relatórios apresentados informam que os poços em questão não foram construídos de maneira adequada conforme especificações técnicas estabelecidas pela ABNT NBR 12244/2006 e NBR 12212/2017.

Por fim, a área de influência delimitada pelo Igam (figura 1) é caracterizada como uma área de conflito pelo uso de água superficial, uma vez que esta está inserida dentro dos limites das DAC's nº 023/2007 Rio Batalha e nº 003/2018 Rio Escuro. Portanto, faz-se necessário a declaração de “área de restrição e controle do uso de água subterrânea” para que a disponibilidade hídrica e a sustentabilidade das captações sejam avaliadas de forma conjunta, considerando as interferências causadas tanto nos recursos hídricos subterrâneos quanto nos superficiais.

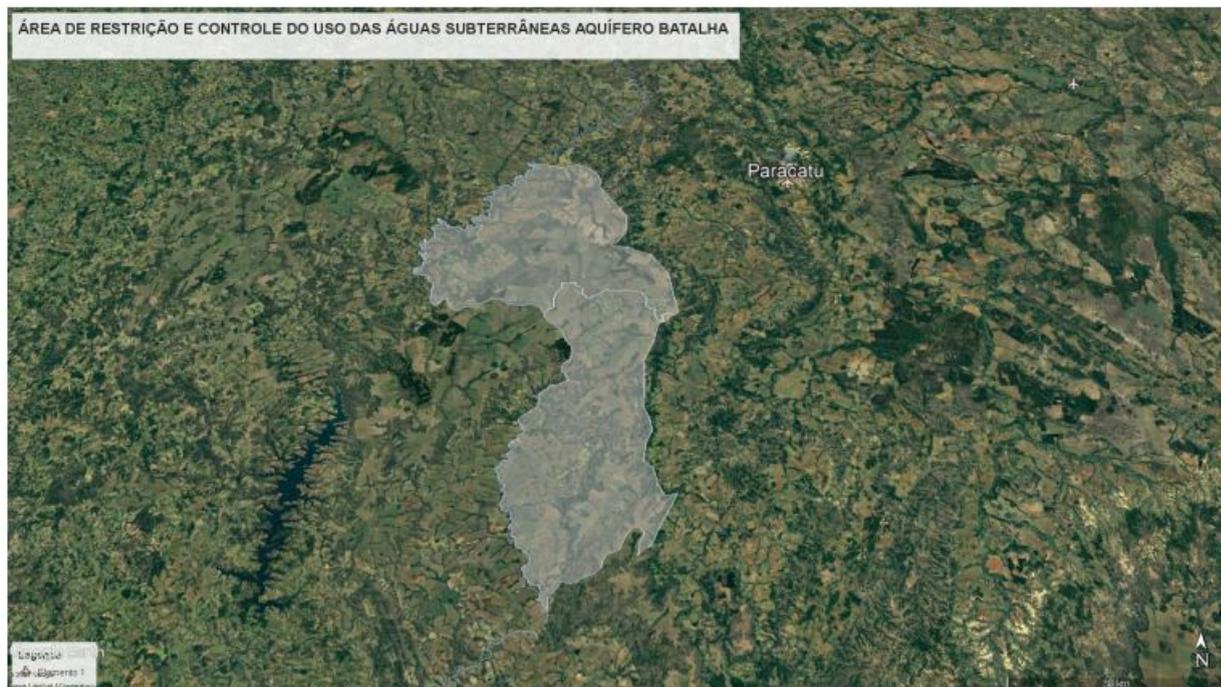


Figura 01: área de influência delimitada pelo IGAM, Fonte: Google Earth (2021).

CONCLUSÃO

Diante das possíveis consequências ambientais, do baixo índice de conhecimento sobre a dinâmica hídrica local e devido à complexidade dos sistemas aquíferos da região, o Igam, entende, a necessidade de declarar a área da Chapada do Batalha como uma “área de restrição e controle do uso de água subterrânea” em avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Rodrigues Maia, Gerente**, em 12/08/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Dantas de Carvalho, Diretor(a)**, em 12/08/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Albert Antonio Andrade de Oliveira, Gerente**, em 13/08/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33659230** e o código CRC **22CB2016**.